



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

DECRETO Nº 3.068,
DE 19 DE MAIO DE 2023

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 147, DE
27 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CONCEDEU
ISENÇÃO PARCIAL SOBRE A COBRANÇA DE
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -
IPTU**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar 147, de 27 de dezembro de 2022, que concedeu isenção parcial sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de contribuintes aposentados,

D E C R E T A:

Art. 1º - É, nos termos da Lei Complementar 147, de 27 de dezembro de 2022, parcialmente isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o imóvel integrante do patrimônio do aposentado cujo valor venal, em 1º de janeiro de cada exercício, seja igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observada a seguinte proporção:

I – 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado a título de benefício previdenciário for de até 1 (um) salário mínimo;

II - 20% (vinte por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado a título de benefício previdenciário for maior que 1 (um) e até 2 (dois) salários mínimos;

III - 10% (dez por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado a título de benefício previdenciário for maior que 2 (dois) e não superar a 3 (três) salários mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

Parágrafo único – O valor bruto recebido pelo interessado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU.

Art. 2º - A concessão de isenção de IPTU ficará condicionada:

I - à formalização de pedido, pelo sujeito passivo, via requerimento padronizado, conforme formulário disponível no sítio da Prefeitura de Iguape na rede internacional de computadores – Internet, acompanhado da respectiva documentação nele arrolada, encaminhado pelo sistema de protocolo eletrônico da Prefeitura de Iguape;

II - à atualização cadastral da inscrição imobiliária, mediante apresentação de ficha de atualização cadastral devidamente preenchida, inclusa nos carnês de cobrança do aludido tributo ou disponível no sítio da Prefeitura de Iguape na rede internacional de computadores – Internet;

III – à declaração, sob as penas da lei, de que o contribuinte não possui débitos pendentes nem parcelamentos tributários ou fiscais, celebrados com o Fisco Municipal com prestações inadimplidas há mais de 3 (três) meses.

Art. 3º - Salvo disposição em contrário, o pedido de isenção de IPTU tratado neste decreto deverá ser manejado até o dia 31 de outubro do exercício anterior ao fato gerador.

Art. 4º - Com relação ao exercício corrente, o pedido de isenção IPTU poderá ser formulado entre 29 de maio e 31 de julho de 2023 e implicará na retificação dos valores lançados, com a compensação ou devolução de eventual quantia eventualmente paga a maior, caso comprovado o direito à isenção parcial, no prazo de 60 (sessenta) dias pelo órgão municipal competente.

Art. 5º - A concessão da isenção poderá ser anulada a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário não atendia aos seus requisitos legais para a concessão.

§ 1º - O benefício poderá ser suspenso, caso o beneficiário não atenda à convocação formulada pela autoridade municipal tributária para comprovação da situação propiciada por este decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

§ 2º - O benefício poderá ser cassado, por simples despacho da autoridade competente, quando não forem observadas condições legais que deveriam permanecer atendidas.

Art. 6º - Uma vez deferido o pedido de isenção, o benefício será mantido pela autoridade tributária, automaticamente, para exercícios posteriores àquele do requerimento, podendo o contribuinte ser convocado, a fim de comprovar o cumprimento das exigências legais para sua concessão.

§ 1º - Nos exercícios em que o contribuinte não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, deverá ser efetuado o lançamento de ofício.

§ 2º - A isenção tratada neste decreto não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

§ 3º - Cabe ao contribuinte informar à Administração que o benefício se tornou indevido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

§ 4º - Os benefícios previstos neste decreto somente serão concedidos a um único imóvel por contribuinte.

§ 5º - Tratando-se de proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel, construído ou não, de dois ou mais imóveis, a isenção somente incidirá sobre o imóvel em que localizada a moradia do contribuinte, sempre respeitado o valor venal apontado no artigo 1º deste decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE
EM 19 DE MAIO DE 2023

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO